

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 28/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000589-9

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE LÓGICA, ELÉTRICA E TELEFONIA, POR DEMANDA, PARA ATENDER O PROGRAMA **DESCOMPLICA SP, EM SUAS NOVAS IMPLANTAÇÕES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA-SMIT – UNIDADES DE ATENDIMENTO, CIDADE TIRADENTES, FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA, IPIRANGA E LAPA,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO I DO EDITAL,** QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A EMPRESA **BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/SMIT/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.279.000,00
(um milhão duzentos e setenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.39.00.0

NOTA DE EMPENHO Nº 67.074/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.116.592/0001-86, com sede na Rua Coelho Lisboa, 731 – Cidade Mãe do Céu – CEP: 03323-040 – São Paulo/SP, neste ato representada legalmente por **DANIEL CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 26.397.396-7 e inscrito no CPF sob o n.º 190.709.578-09, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 068193806, publicado no DOC de 05/08/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para instalações, desinstalações, remanejamento e execução de Projetos em rede de lógica, elétrica e telefonia, por demanda, para atender o programa **Descomplica SP, em suas novas implantações, no âmbito da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia-SMIT – Unidades de Atendimento, Cidade Tiradentes, Freguesia do Ó/Brasilândia, Ipiranga e Lapa.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE RACK DE 19" 12U	UNIDADE	06
02	INSTALAÇÃO DE RACK DE 19" 44U	UNIDADE	08
03	PREPARAÇÃO PARA ENTRADA DE LINK	UNIDADE	04
04	INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO CAT5E - IDENTIFICAÇÃO E CONECTORIZAÇÃO DE PONTOS UTP 04 PARES	UNIDADE	550
05	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ELÉTRICA	UNIDADE	1100
06	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA ATÉ 12 DISJUNTORES	UNIDADE	04
07	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA ATÉ 36 DISJUNTORES	UNIDADE	04
08	DESINSTALAÇÃO DE PONTOS DE LÓGICA / ELÉTRICA	UNIDADE	120
09	REMANEJAMENTO COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LÓGICA	UNIDADE	120
10	REMANEJAMENTO COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ELÉTRICA	UNIDADE	120
11	INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO - POR FIBRA	UNIDADE	04
12	INSTALAÇÃO DE CABO HDMI 10,00MTS	UNIDADE	05
13	INSTALAÇÃO DE CABO HDMI 20,00MTS	UNIDADE	05
14	ELABORAÇÃO DE AS-BUILT	UNIDADE	04

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o

processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.279.000,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil reais)** considerando a composição de valores presentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	INSTALAÇÃO DE RACK DE 19" 12U	UNIDADE	6	R\$3.638,00	R\$21.828,00
2	INSTALAÇÃO DE RACK DE 19" 44U	UNIDADE	8	R\$7.840,00	R\$62.720,00
3	PREPARAÇÃO PARA ENTRADA DE LINK	UNIDADE	4	R\$1.550,00	R\$6.200,00
4	INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO CAT5E - IDENTIFICAÇÃO E CONECTORIZAÇÃO DE PONTOS UTP 04 PARES	UNIDADE	550	R\$950,00	R\$522.500,00
5	INSTALAÇÃO DE PONTO DE ELÉTRICA	UNIDADE	1100	R\$379,50	R\$417.450,00
6	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA ATÉ 12 DISJUNTORES	UNIDADE	4	R\$1.720,00	R\$6.880,00
7	INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA ATÉ 36 DISJUNTORES	UNIDADE	4	R\$2.973,50	R\$11.894,00
8	DESINSTALAÇÃO DE PONTOS DE LÓGICA / ELÉTRICA	UNIDADE	120	R\$382,50	R\$45.900,00
9	REMANEJAMENTO COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE LÓGICA	UNIDADE	120	R\$647,00	R\$77.640,00
10	REMANEJAMENTO COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ELÉTRICA	UNIDADE	120	R\$602,70	R\$72.324,00
11	INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO - POR FIBRA	UNIDADE	4	R\$4.650,00	R\$18.600,00
12	INSTALAÇÃO DE CABO HDMI 10,00MTS	UNIDADE	5	R\$140,00	R\$700,00
13	INSTALAÇÃO DE CABO HDMI 20,00MTS	UNIDADE	5	R\$527,00	R\$2.635,00
14	ELABORAÇÃO DE AS-BUILT	UNIDADE	4	R\$2.932,25	R\$11.729,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$1.279.000,00

2.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida Nota de Empenho de n.º **67.074/2022**, no valor de **R\$ 1.279.000,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil reais)**, onerando a dotação orçamentária n.º **23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.39.00.00**, do orçamento vigente, respeitando o princípio de anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (067410782), nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após **01 (um) ano** contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a **12 (doze) meses**.

3.3.1. Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.2. O índice previsto no item **3.3.1.** poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo do ajuste.

3.3.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de **01 (um) ano**.

3.3.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.5.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO**

4.1. Ao término da execução dos serviços em cada unidade os serviços serão medidos e devidamente apontados através no relatório de medição que deverá conter todos os atendimentos e Projetos executados e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.

4.3. A CONTRATADA deverá enviar o relatório de medição em até 03 (três) dias úteis a partir do término dos serviços para análise da CONTRATANTE.

4.3.1. A CONTRATANTE tem até 03 (três) dias úteis para aprovar ou solicitar correção do relatório de medição.

4.3.1.1. Aprovado o relatório de medição, a CONTRATADA tem até 03 (três) dias úteis para o envio da Nota Fiscal/Fatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data informada na primeira Ordem de Serviço emitida.

5.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da confirmação de recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela **CONTRATANTE** e de acordo com o Termo de Referência.

5.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de execução do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

5.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

5.4. O prazo de garantia dos serviços executados, será de acordo com o **item 18 do Termo de Referência Anexo – I do Edital**.

5.5. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência nas unidades Descomplica conforme endereços a seguir:

UNIDADES CONTEMPLADAS NESTE CONTRATO		
UNIDADE DESCOMPLICA SP	SIGLA	ENDEREÇO
CIDADE TIRADENTES	CT	Supermercados Negreiros - Avenida Ragueb Chohfi, 7001 - Guaianases - CEP:08412-000 - São Paulo/SP
REGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA	FO	Avenida João Marcelino Branco, 95 - Vila dos Andrades/SP - CEP: 02610-000
IPIRANGA	IP	Rua Breno Ferraz do Amaral, 425 – Cursino - CEP: 04124-020 - São Paulo/SP
LAPA	LP	Rua Guaicurus, 1000 - Água Branca - CEP: 05033-001 - São Paulo/SP

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado após **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste e aprovação pela fiscalização na Nota Fiscal/Fatura, conforme Termo de Referência.

6.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016 e pela Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

6.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

6.6.2. Nota Fiscal Fatura;

6.6.3. Relatório de Medição;

6.6.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.6.4.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.6.5. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

6.6.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.6.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

8.1.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que

seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

8.3.

9. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.1.1. No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência **Anexo – I** do Edital e os declinados na proposta por ocasião da Licitação.

9.1.2. Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

9.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à(s) irregularidades dos serviços, total ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. Compete à **CONTRATADA**:

10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

10.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

10.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro dos materiais em trânsito.

10.1.4. Prestar os serviços por demanda, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos locais indicados, a fim de cumprir os serviços objeto da contratação, realizando os serviços para a CONTRATANTE em condições de funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as Normas de segurança da contratante.

10.1.5. Atender às Normas e padrões da ABNT, ANATEL, IETF e ANSI.

10.1.6. Deverá realizar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.7. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso aos locais da prestação de serviços deverão estar uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.

10.1.8. Disponibilizar supervisor com as funções de coordenação e supervisão de todas as equipes, elaboração de controles, sendo a interface de contato junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual.

10.1.9. Disponibilizar técnicos de infraestrutura necessários para a completa prestação de serviços.

10.1.10. A CONTRATADA deverá durante todo o período de execução dos serviços, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.

10.1.11. CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto contratado, sempre que a CONTRATANTE observar deficiência na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.

10.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a aquisição, transporte e instalação de todo e qualquer material danificado, em decorrência de negligência ou mau uso durante todo o processo dos serviços, obedecendo sempre a especificações originais.

10.1.13. A CONTRATADA deverá prover toda a solução no atendimento do objeto contratual, assim como efetuar a recomposição da estrutura original, executando serviços como furos em paredes, tetos, placas de piso Elevado, fixação de racks, fixação e montagem de quadros elétricos e de lógica, fixação de postes para suporte/acomodação e demais serviços inerentes aos atendimentos e execução de Projetos.

10.1.14. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Anexo – I** do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

10.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- 10.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 10.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.4. A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso às localidades para execução dos serviços, observando as Normas internas de segurança.
- 10.2.5. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, mesmo que não transcritas neste contrato.
- 10.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, conforme as especificações deste Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada em 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do objeto solicitado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.1.1. As penalidades deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Tabela de Ocorrências:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da ordem de serviço correspondente ao descumprimento
2	1% sobre o valor da ordem de serviço correspondente ao descumprimento
3	2% sobre o valor da ordem de serviço correspondente ao descumprimento
4	3% sobre o valor da ordem de serviço correspondente ao descumprimento
5	5% sobre o valor da ordem de serviço correspondente ao descumprimento
6	8% sobre o valor da ordem de serviço correspondente ao descumprimento
7	5% sobre o valor do contrato
8	10% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
1	Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital	POR OCORRÊNCIA	5
2	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4
3	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	POR OCORRÊNCIA	4
4	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
5	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital	POR DIA	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	POR DIA	5
7	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	POR OCORRÊNCIA	8
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	POR OCORRÊNCIA	8
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	POR OCORRÊNCIA	6
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato	POR OCORRÊNCIA	5
11	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	POR OCORRÊNCIA	7
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	POR OCORRÊNCIA	8
13	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	POR OCORRÊNCIA	6
14	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	POR OCORRÊNCIA	8
15	Prestar serviço com baixa qualidade	POR DIA	4

DEIXAR DE:			
16	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	POR OCORRÊNCIA	5
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	POR OCORRÊNCIA	1
18	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	POR DIA	4
19	Substituir peças e/ou materiais considerados inadequados pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	3
20	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	POR OCORRÊNCIA	4
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
22	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	POR OCORRÊNCIA	6
23	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado	POR OCORRÊNCIA	2
24	Manter a documentação de habilitação atualizada	POR OCORRÊNCIA	2
25	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	POR OCORRÊNCIA	3
26	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	POR OCORRÊNCIA	2

11.2.2. Multa de 0,5% sobre o valor do contrato, em caso de entrega com atraso ou incompleta da documentação exigida na cláusula de condições de pagamento.

11.2.3. Multa de 1% sobre o valor do contrato, em caso de entrega com atraso dos esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.

11.2.4. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso pelo descumprimento do prazo estipulado no item 4.7.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.4.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.6. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.2.6.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por conta do não atendimento a termos contratuais comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas, de

repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

11.2.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação municipal.

11.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.10. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

11.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

11.4. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

13.2. Não será permitida subcontratação para o serviço objeto deste termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró n° 425 – 34° andar – Centro – CEP: 01009-000-São Paulo – SP.

Contratada: Rua Coelho Lisboa, 731 – Cidade Mãe do Céu – CEP: 03323-040 – São Paulo/SP

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

BELTIS COMERCIO E
PRESTACAO DE SERVICOS
EM
INFORM:09116592000186

Assinado de forma digital por
BELTIS COMERCIO E PRESTACAO
DE SERVICOS EM
INFORM:09116592000186
Dados: 2022.08.11 12:16:32
-03'00'

DANIEL CARLOS DA SILVA
Representante Legal
BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

NOME: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9



George Augusto dos Santos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Em 10/08/2022, às 18:15.



Fernanda Ribeiro de Oliveira

Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 10/08/2022, às 18:30.



Carla Lois Lopes de Almeida

Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 11/08/2022, às 08:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068444159** e o código CRC **4FC1E7CB**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0000589-9

SEI nº 068444159